



Decreto-Lei nº 143/2014, de 26 de setembro

Assunto: Regulamento do Registo de Obras Literárias e Artísticas

O que é o Direito de Autor ?

É um direito do homem, consagrado na Constituição da República Portuguesa, que protege as obras ou criações intelectuais, sendo essa proteção reconhecida em todos os países da União Europeia, nos países subscritores da Convenção de Berna para a Proteção de Obras Literárias e Artísticas e nos países membros do Tratado OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual).

Quais são os direitos do Autor?

O Direito de Autor abrange direitos de carácter patrimonial e direitos de natureza pessoal, denominados direitos morais.

O autor pode utilizar, fruir e dispor da sua obra (componente patrimonial do direito) e reivindicar a paternidade, integridade e genuinidade daquela (componente moral do direito).

Os direitos morais existem independentemente dos direitos patrimoniais sobre a obra.

Quem é o Autor?

É o criador intelectual da obra, sendo assim considerado aquele cujo nome tiver sido indicado como tal na obra ou cujo nome tiver sido anunciado ou comunicado ao público.

O que é o registo do Direito de Autor?

É o registo público das obras como criações intelectuais do domínio literário e artístico.



Onde é feito o registo do Direito de Autor?

Na Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), através do seu sítio na Internet ou suporte em papel.

Quem pode requerer o registo das obras?

Podem requerer o registo:

- O autor;
- Pessoas singulares ou coletivas em nome das quais as obras tenham sido executadas ou encomendadas;
- Titulares sucessivos dos Direitos de Autor (herdeiros ou transmissários inter vivos);
- Mandatários dos detentores de Direitos de Autor.

O registo é obrigatório?

Não, exceto quando se tratarem de factos, ações ou decisões que determinem a constituição, reconhecimento, transmissão, oneração, modificação ou extinção do Direito de Autor ou a penhora, penhor, arrolamento e arresto sobre o Direito de Autor.

Para que serve o registo do Direito de Autor?

O registo do Direito de Autor constitui uma presunção jurídica de que o direito existe e pertence ao titular nele inscrito, exceto no caso do título e do nome dos autores das obras artísticas não publicadas ou divulgadas, em que o registo tem efeito constitutivo da proteção do Direito de Autor.

O que pode ser registado?

- Livros, folhetos, conferências, lições e outros textos escritos;
- Bandas desenhadas e livros ilustrados;
- Lemas, divisas ou slogans, desde que sejam originais;
- Composições musicais com ou sem palavras;
- Obras dramáticas e dramático-musicais e a sua encenação;
- Paródias e outras composições literárias ou musicais;
- Obras coreográficas e pantomimas;



- Obras de fotografia, desenho, ilustração, tapeçaria, pintura, escultura, cerâmica, azulejo, gravura, litografia e arquitetura;
- Obras de arte aplicadas e desenhos ou modelos industriais;
- Obras de *design* que constituam criação intelectual;
- Projetos e esboços de arquitetura, urbanismo e outras ciências;
- Cartas geográficas, desde que constituam criação intelectual;
- Programas de computador;
- Bases de dados.

Podem ainda ser registados os direitos conexos de:

- Interpretações de cantores, atuações de atores e execuções instrumentais;
- Produções fonográficas;
- Produções de audiovisuais.

O que não pode ser registado?

- Ideias, conceitos, princípios, descobertas, projetos operacionais, métodos e sistemas;
- Notícias do dia e relatos de acontecimentos diversos com o simples carácter de informação;
- Requerimentos, alegações, queixas e outros textos apresentados por escrito ou oralmente perante autoridades ou serviços públicos;
- Textos propostos e discursos proferidos perante assembleias ou outros órgãos colegiais, políticos e administrativos, ou em debates públicos de assuntos de interesse comum;
- Discursos políticos.

Posso registar uma ideia, produto inovador ou conceito de negócio?

Não.



Posso registar um blogue ou *site* Internet na IGAC?

Não. Pode, no entanto, registar os conteúdos de criação intelectual do blogue ou *site* (textos, fotografias, elementos gráficos e a organização da informação do blogue ou *site*) e ainda os elementos de interatividade, interoperabilidade e navegação.

Posso registar uma publicação periódica na IGAC?

Não. O registo dos títulos das publicações periódicas é obrigatório e da competência da Entidade Reguladora para a Comunicação Social – ERC.

Posso registar uma obra cinematográfica ou audiovisual na IGAC?

Não. O registo de obras cinematográficas, videográficas e televisivas é da competência do Instituto do Cinema e do Audiovisual – ICA.

Posso registar um *software*/programa de computador na IGAC?

Sim, na medida em que sejam uma criação intelectual.

Posso registar o meu nome literário ou o nome da minha banda de música?

Sim, mas apenas se o fizer em simultâneo com o registo da primeira obra literária ou artística do autor ou da banda. O registo do nome literário ou da banda não pode ser requerido autonomamente.

Posso requerer um registo provisório?

Sim. Têm legitimidade para requerer um registo provisório:

- O requerente a quem foi atribuído mandato judicial que ordene o registo provisório em função de litígio pendente sobre a titularidade dos direitos sujeitos a inscrição;
- O requerente a quem foi atribuído mandato de penhora, arresto ou arrolamento de créditos pignoratícios ou garantidos por consignação com efeitos sobre a propriedade intelectual do devedor;
- O requerente munido de sentença executória apta a concretizar-se sobre direitos de propriedade intelectual;
- Os herdeiros que comprovem o respetivo direito sucessório;



- O requerente a quem foi transmitida a esfera patrimonial da propriedade intelectual por efeito de contrato ou que, em outra situação, tenha direito a exigi-la nos termos da lei.

Nota: O registo provisório caduca no prazo de um ano se não for averbado como definitivo.

Como posso registar uma obra coletiva?

Além dos requisitos previstos para as outras obras, é necessária uma declaração expressa que ateste a obra como coletiva, com o nome completo ou a denominação da entidade que organizou e dirigiu a sua criação e a identificação do autor em nome do qual a obra pode ser divulgada ou publicada.

Sendo possível discriminar, no conjunto da obra coletiva, algum(ns) colaborador(es), deve ser feita a menção expressa à sua identificação e à respetiva colaboração na obra.

Posso registar uma adaptação minha, derivada de outra obra que não é minha?

Sim, mas deve ser também mencionada a identificação do(s) autor(es) da obra original.

Posso registar uma obra anónima ou sob pseudónimo?

Sim. Contudo, é necessário que do pedido de registo conste a identificação da pessoa física ou jurídica a que corresponde o exercício do Direito de Autor ou Direitos Conexos.

Posso registar um livro em língua estrangeira?

Sim. Caso se trate de uma obra literária escrita em caracteres não latinos, deve constar do formulário a tradução do título para português ou, na sua impossibilidade (p. ex.: se o título corresponder a um nome próprio não traduzível), a transliteração para caracteres latinos.

Posso registar uma obra incompleta?

Sim. Se estiver interessado, mais tarde, pode efetuar um averbamento ao conteúdo.



Posso registar um título para uma obra futura?

Não. Para registar um título deve apresentar uma obra que lhe corresponda (completa ou incompleta).

Posso registar um domínio na Internet na IGAC?

Não.

É possível alterar a obra após ter efetuado o registo do Direito de Autor?

Sim, sendo possível requerer averbamentos à obra inicial, a qualquer momento, seguindo o procedimento igual ao do pedido de registo da obra. Por cada averbamento é devido o pagamento de uma taxa emolumentar.

O registo protege a obra internacionalmente?

Não. Contudo, o Direito de Autor e os Direitos Conexos são reconhecidos independentemente do registo em todos os países da União Europeia, e ainda nos países subscritores da Convenção de Berna para a proteção das obras literárias e artísticas e nos países membros do Tratado da OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual) de 1996.

Quando é que uma obra cai no domínio público?

O Direito de Autor caduca, na falta de disposição especial, 70 anos após a morte do criador intelectual, mesmo que a obra só tenha sido publicada ou divulgada postumamente.

No caso de obras em coautoria, a obra cai no domínio público decorridos 70 anos da morte do autor que faleceu em último lugar.

A contagem dos anos inicia-se a 1 de Janeiro do ano seguinte ao da morte.

Quais são as competências da IGAC e do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) relativamente à propriedade intelectual?

A IGAC tem por missão, relativamente à propriedade intelectual, a proteção e defesa do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, competindo-lhe assegurar o cumprimento da legislação relativa aos mesmos.



A atividade do INPI centra-se na atribuição de proteção de direitos de Propriedade Industrial, em colaboração com as organizações internacionais de que Portugal é membro, na difusão da informática técnica e científica patenteada e na promoção da utilização do Sistema de Propriedade Industrial.

Como posso registar uma obra na IGAC?

Pode registar a sua obra através do preenchimento do formulário adequado, disponível nos nossos serviços online.

Depois de devidamente preenchido, deve enviar o formulário e outros documentos necessários para os serviços online da IGAC. Pode consultar quais os outros documentos necessários no site da IGAC.

Pode também proceder à entrega de todos os documentos nos serviços de atendimento de Lisboa ou Porto ou ainda via CTT (consulte a área de contactos).

Quanto custa e como posso pagar o registo de obra?

Para saber os custos de registo da sua obra, por favor consulte a tabela de serviços.

Em que situações é que os pedidos podem ser indeferidos ?

- Quando não estão identificados;
- Cujo pedido seja ininteligível;
- Quando não sejam passíveis de registo (ver o que não pode ser registado);
- Quando em relação à mesma obra tenha sido efetuado registo provisório e se mantiverem as causas que lhe deram origem.

Informações úteis:

Para informação mais detalhada consultar o Decreto-Lei nº 143/2014, de 26 de setembro que aprova o Regulamento do Registo de Obras Literárias e Artísticas.



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DA CULTURA



IGAC
INSPEÇÃO-GERAL
DAS ATIVIDADES
CULTURAIS

Nos casos de registo online ou via CTT, o pagamento deverá ser efetuado por transferência bancária para o NIB 003506980001895533004, da Caixa Geral de Depósitos.

Deve ser enviada a cópia do comprovativo de pagamento, com identificação clara do requerente e do título da obra, para o e-mail igacautores@igac.pt, ou juntá-lo ao envio da obra, se preferir os CTT.